



**responsabilidade pessoal do gestor** nas diversas searas (Orientação Normativa 11/2009 da Advocacia-Geral da União);

**CONSIDERANDO**, por fim, que o administrador tem o **poder-dever de autotutela para anular os atos e contratos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais** (artigo 37, *caput* da CF/88 c/c Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal).

**RESOLVE RECOMENDAR** a Sua Excelência, o Senhor Prefeito eleito e aos Secretários Municipais de Ipaumirim designados que:

- A) **SE ABSTENHA(M) DE EDITAR DECRETOS E/OU FORMALIZAR PROCESSOS DE DISPENSA LICITATÓRIA E/OU CELEBRAR E EXECUTAR CONTRATAÇÕES DIRETAS ATESTANDO COMO EMERGENCIAIS OU DE CALAMIDADE PÚBLICA SITUAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE** trazidas por essa recomendação a partir do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa n. 01/2012 do Ministério da Integração Nacional, c/c 12.608/2012.
- B) **SE ABSTENHA(M) DE CONTRATAR DIRETAMENTE (DISPENSAR LICITAÇÃO), EM CASOS DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, AINDA QUE VERDADEIRAMENTE VERIFICADAS, SEM QUE ESTEJA INSTAURADO, INSTRUÍDO E FINALIZADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA QUE CONTENHA TODOS OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS FORMAIS E MATERIAIS, DE EXISTÊNCIA E DE VALIDADE**, tal como descritos nos termos *supra* dessa recomendação e fundados no artigo 26, *caput* e parágrafo único da Lei 8.666/93 e outros do mesmo diploma, bem como na jurisprudência pacífica do TCU já descrita no presente documento;